LEI Nº 5.972 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 029/2024 – Processo 13.987/2024 – Autógrafo 5990

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 555.108.781,02 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, centro e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA

Administração Direta	455.399.781,02
Administração Indireta	99.709.000,00
Total da Receita do Município	**555.108.781,02**

DESPESA

Administração Direta	455.399.781,02
Administração Indireta	99.709.000,00
Total da Despesa do Município	**555.108.781,02**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**560.450.481,02**
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	171.795.849,02
Contribuições	19.561.000,00
Receita Patrimonial	25.544.571,00
Receita de Serviços	30.400.000,00
Transferências Correntes	308.552.061,00
Outras Receitas Correntes	4.597.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**33.905.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**815.300,00**
Alienação de Bens	205.300,00
Transferências de Capital	610.000,00
DEDUÇÕES	**(-) 40.062.000,00**
Ded. Rec. P/Formação Fundeb	39.960.000,00
Dedução - Restituições	102.000,00
TOTAL DA RECEITA	**555.108.781,02**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	490.352.261,12
DESPESAS DE CAPITAL	40.991.300,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.765.219,90
TOTAL DA DESPESA	**555.108.781,02**

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	10.480.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	455.399.781,02
03 – SAAE	32.086.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	57.143.000,00
TOTAL	**555.108.781,02**

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - Créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - Créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz